EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O PARANATINGA-PREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.971.947.0001-09, PARANATINGA-PREV, com sede na Avenida XV de Novembro, 237, Centro, neste ato representado por Marcia Pereira de Lima Shuenquener, Gestora do RPPS, no uso de suas atribuições legais, torna público o CREDENCIAMENTO de instituições prestadoras de serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações, combinados com os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras custodiantes, gestores e administradores que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS.

1.2 O credenciamento de fundos de investimento, instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, instituições e pessoas naturais integrantes do sistema de distribuição junto ao RPPS, é requisito prévio para fins de alocação dos recursos vinculados ao RPPS, devendo observar o disposto neste ato e em seus anexos.

1.3 O objetivo da administração dos recursos financeiros do Fundo de Previdência é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política Anual de Investimentos vigente do PARANATINGA-PREV.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão ser credenciadas as instituições financeiras devidamente autorizados a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, na classificação S1 e S2 cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
c) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos já existir aplicação financeira da instituição.
d) Não tenham classificação pelo Banco Central do Brasil no segmento S1 e S2.

3 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o Credenciamento junto ao RPPS quaisquer pessoas jurídicas ou naturais que atendam às condições exigidas no presente Edital, obedecidas as seguintes etapas:

3.1 PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

A Empresa que desejar participar do processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Documentos Gerais:

a) Fornecer ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
b) Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
c) Comprovação de atendimento à exigência de classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
d) Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
e) Fornecer Questionário ANBIMA Due Diligence – Seção I – Seção III e de fundos;

3.1.2 Documentos Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;
b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.3 Documentos que Comprovem a Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, por meio de Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Certidão de Não Contribuinte;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias;

e) Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.1.4 As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

3.1.6.1 Os quesitos e documentos supra mencionados serão submetidos à análise da equipe do Comite de Investimentos e responsáveis pela gestão dos investimentos do PARANATINGA-PREV.

3.1.7 Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

3.1.7.1 Adicionalmente aos documentos arrolados, deverão ser disponibilizadas pelo requerente as informações constantes do **Termo de Análise de Credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora**, estabelecido no ANEXO I do presente instrumento.

3.1.8 Quando se tratar apenas de fundos de investimento, o credenciamento previsto deverá ser realizado devendo ser procedido com o preenchimento do ANEXO II com as informações constantes do **Termo de Análise de Credenciamento de Fundo de Investimento**, estabelecido no anexo.

3.1.9 Para o credenciamento do custodiante de Títulos Públicos e demais ativos de custódia deverá ser preenchido as informações do **Termo de Credenciamento de Prestadores de Serviço de Custódia** estabelecido no ANEXO III.

3.1.10 Quando inseridas informações para fins de credenciamento de distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, nos termos do ANEXO IV, deverá ser encaminhada cópia do contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, além de comprovante da regularidade do agente ou instituição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3.1.11 Os documentos exigidos neste Edital serão apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada.

3.1.12 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da apresentação do requerimento de credenciamento.

3.1.13 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara, para todos os fins, a aceitação de todos os termos e condições expressos no presente Edital.

3.2 SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

3.2.1 Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital.

3.2.2 A documentação deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, original e/ou cópia autenticada.

3.2.3 No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

3.2.4 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.

3.2.5 Os documentos de credenciamento serão analisados pelo representante do PARANATINGA-PREV, que emitirá um Atestado de credenciamento de cada uma das modalidades de credenciamento (ANEXO V), e enviará à instituição credenciada por e-mail.

3.2.6 A aceitação dos documentos e informações da instituição requerente, a emissão de Termo de Análise de Credenciamento ou Atestado de Credenciamento não geram para o PARANATINGA-PREV qualquer obrigação ou compromisso de realizar contratação ou alocação de recursos em veículos de investimento administrados, geridos ou distribuídos pela instituição ou agente credenciado.

4 ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.2 Os documentos deverão ser entregues de forma digital ao PARANATINGA-PREV através do e-mail: adm@paranatingaprev.com.br, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;

4.3 A entrega dos documentos poderá acontecer até o encerramento do edital, no entanto a atualização da documentação poderá ser feita ao decorrer dos anos uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto e os julgamentos ocorrerão pelo responsável do PARANATINGA-PREV em aceitar ou não as atualizações.

5 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.2 A Solicitação de Esclarecimentos ou Impugnação ao Edital poderá ser feita até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o início do credenciamento previsto no preâmbulo, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sede do RPPS.

5.3 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

5.4 Os recursos contra decisões do PARANATINGA-PREV não terão efeito suspensivo. Caberá a ao Comitê de Investimento decidir sobre a petição no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

5.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.2 O presente credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do "Atestado de Credenciamento".

6.3 A cada 24 (vinte e quatro) meses a instituição credenciada deverá apresentar as documentações exigidas no credenciamento, para fins de atualização cadastral, devendo os mesmos serem protocolados na sede do RPPS em até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste prazo.

6.4 Os credenciados deverão manter sua regularidade fiscal e previdenciária atualizada junto ao RPPS.

7 DAS PENALIDADES

7.2 Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

8 DO DESCREDENCIAMENTO

8.2 O PARANATINGA-PREV poderá considerar descredenciado, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição ou fundo que:

a) Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 5.272/2025 ou de normas emitidas pela CVM ou pelo BCB;
b) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;
c) Descumprir quaisquer dos requisitos previstos neste instrumento;
d) Inclusão da instituição em Cadastro Nacional de Empresas Punidas, sob responsabilidade da Controladoria Geral da União – CGU, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3 Para o descredenciamento nos termos aqui previstos, será aberto processo administrativo, no qual serão assegurados à instituição interessada o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Na hipótese de descredenciamento o PARANATINGA-PREV emitirá Termo próprio, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.2 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na sede do PARANATINGA-PREV e de forma digital no site www.paranatingaprev.com.br.

9.3 O credenciamento será impedido em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.4 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

9.5 O credenciamento de Fundos de Investimentos e/ou Instituições Financeiras não estabelece obrigação ao PARANATINGA-PREV em efetuar aplicação em fundo de investimentos destas instituições ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

9.6 As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.7 Toda a documentação ficará à disposição dos segurados e pensionistas para consulta.

10 ANEXOS

10.1 Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

a) ANEXO I: **Termo de Análise de Credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora;**
b) ANEXO II: **Termo de Análise de Credenciamento de Fundo de Investimento;**
c) ANEXO III: **Termo de Credenciamento de Prestadores de Serviço de Custódia;**
d) ANEXO VI: **Termo de Credenciamento de Distribuidor**;
e) ANEXO V: **Atestado de Credenciamento.**

Paranatinga/MT, 10 de novembro de 2026.

Marcia Pereira de Lima Shuenquener
Gestor do RPPS

PAPEL TIMBRADO

ANEXO I

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	
Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		**CNPJ**	
Unidade Gestora do RPPS		**CNPJ**	

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA	**ADMINISTRADOR**		**GESTOR**	
Razão Social		**CNPJ**		
Endereço		**Data Constituição**		
E-mail (s)		**Telefone (s)**		
Data do registro na CVM		**Categoria (s)**		
Data do registro no BACEN		**Categoria (s)**		

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025?	Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I		Art. 8º, III
	Art. 7º, II		Art. 8º, IV
	Art. 7º, III		Art. 9º, I
	Art. 7º, IV		Art. 9º-, II
	Art. 7º, V		Art. 9º, III
	Art. 7º, VI		Art. 10, I
	Art. 7º, VII		Art. 10, II

	Art. 7º, VIII		Art. 10, III
	Art. 7, IX		Art. 10, IV
	Art. 8º, I		Art. 11
	Art. 8º, II		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Fundos ofertados	
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de recursos sob administração/gestão	
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Local:		**Data**	

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

PAPEL TIMBRADO

ANEXO II

(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)					
[1] Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.					
Nome Fundo				CNPJ FUNDO	
Administrador		Nº Termo Credenciamento		CNPJ ADM	
Gestor		Nº Termo Credenciamento		CNPJ GESTOR	
Custodiante				CNPJ CUSTOD.	

Classificação do Fundo Resolução CMN nº 5.272/2025				
	Art. 7º I - Fundos ou ETF 100% TPF			Art. 9º I - Fundos Inv. Exterior Renda Fixa - Dívida Externa
	Art. 7º V - Fundos ou ETF de Renda Fixa em Geral			Art. 9º II - Fundos Inv. Exterior p/ Investidor Qualificado
	Art. 7º VII - Fundos de Renda Fixa com sufixo Crédito Privado			Art. 9º III - Fundos Inv. Exterior p/ Investidor em Geral
	Art. 7º VIII - Fundos de Debêntures de Infraestrutura			Art. 10º I - Fundos Multimercado
	Art. 8º I - Fundos de Ações em Geral			Art. 10º II - Fiagro
	Art. 8º II - ETF de Ações			Art. 10º III - FIP - Fundos de Investimento em Participações
	Art. 8º III - Fundos BDR-Ações ou ETF BDR-Ações			Art. 10º IV - Fundos de Ações - Mercado de Acesso
	Art. 8º IV - ETF internacional, admitido à negociação em bolsa no Brasil			Art. 11º I - FII - Fundos Imobiliários

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	**Data do Documento**	**Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição**
1. Questionário ANBIMA de d*ue diligence* para contratação de gestor de recursos de terceiros – ANEXO I – Fundos de Investimento		
2. Regulamento		
3. Formulário de informações complementares		
4. Demonstração de Desempenho - Boletim Comercial		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstrações Contábeis		

II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)	
Nome/Razão Social do distribuidor:	
CPF/CNPJ:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

Resumo das informações do Fundo de Investimento				
Data de Constituição		Data de Início das Atividades		
Índice de referência/objetivo de rentabilidade				
Política de Investimentos do Fundo				
Público-Alvo do Fundo				
Condições de	Prazo Duração do Fundo			

PAPEL TIMBRADO

Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Carência		
	Prazo para Conversão de Cotas (dias úteis)		
	Prazo para Pagamento de Resgates (dias úteis)		
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de Entrada		
	Taxa de Saída		
	Taxa de Gestão		
	Taxa de Administração		
	Taxa de Performance		
	Tx Perform - Índice de referência		
	Tx Perform - Frequência		
	Tx Perform - Linha d'água		

Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito p[illegible]do que compõem sua carteira:	**Fundo enquadrado na Resolução CMN nº 5.272/2025 e alterações posteriores.**
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:	
Análise de fatos relevantes divulgados:	
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:	
Principais riscos associados ao Fundo:	

Histórico de Rentabilidade do Fundo

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (PL)	Valor da Cota do Fundo (R$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2025						
2024						
2023						
2022						
2021						

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

	Espécie de Ativos	% do PL
Composição da Carteira	Títulos Públicos Federais	
	Títulos Privados	
	Ações	
	Compromissada	
	Cotas de Fundos	
	Caixa	

	Fundos			Classificação Resolução CMN	% do PL do Fundo
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	1				
	2				
	3				
	4				

PAPEL TIMBRADO

	5					
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor					% do PL do Fundo
						0,00%
						0,00%
						0,00%
						0,00%
						0,00%
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN						
Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses)	0,0					
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS						
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco				Nota	
	N/A				N/A	
Análise c usiva e comparativa com outros fundos:						
Comentários Adicionais						

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data:

Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

PAPEL TIMBRADO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo		**CNPJ**	
Unidade Gestora do RPPS		**CNPJ**	

II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social		**CNPJ**	
Endereço		**Data Constituição**	
E-mail (s)		**Telefone (s)**	
Data do registro na CVM		**Categoria (s)**	
Controlador/ Grupo Econômico		**CNPJ**	

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**

stituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	**Sim**		**Não**	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	**Sim**		**Não**	
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	**Sim**		**Não**	
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?	**Sim**		**Não**	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025?	**Sim**		**Não**	

PAPEL TIMBRADO

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?						**Sim**		**Não**	
Documentos disponibilizados em site	**Sim**	-	**Não**	-	**Página Internet**	-			

III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	
egregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Serviços Prestados	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de ativos sob sua gestão	

Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Local:		Data	

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura

PAPEL TIMBRADO

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo		**CNPJ**	
dade Gestora do RPPS		**CNPJ**	

II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social				**CNPJ**	
Endereço				**Data Constituição**	
E-mail (s)				**Telefone (s)**	
Data do registro na CVM		**Categoria (s)**			

Controlador/ Grupo Econômico	**CNPJ**

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**

A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?	**Sim**		**Não**	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	**Sim**		**Não**	

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	**Sim**		**Não**	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	**Sim**		**Não**	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025?	**Sim**		**Não**	

Documentos disponibilizados em site	**Sim**	-	**Não**	-	**Página Internet**	-

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	**CNPJ do Fundo**	**Classificação Resolução CMN**	**Data Início Do Fundo**
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

Nome/Razão Social	**CNPJ do Fundo**	**Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)**	**Data do Instrumento Contratual**

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Fundos ofertados	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de ativos sob sua gestão	
Outros critérios de análise	

PAPEL TIMBRADO

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Local:		**Data**	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**

PAPEL TIMBRADO

ANEXO V

CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, bem como o acompanhamento e a avaliação, das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos previdenciários. O credenciamento abrange o gestor e o administrador de fundos de investimento, a instituição financeira bancária responsável pela administração de carteira ou pela seleção de ativos, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela intermediação das operações, bem como o custodiante, observado o disposto no art. 21, § 2º, da referida Resolução.

O § 3º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que os parâmetros para o credenciamento deverão abranger, entre outros aspectos, o histórico e a experiência de atuação da instituição, o volume de recursos sob sua gestão e administração, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e o cumprimento das condições prudenciais previstas no art. 21, § 2º.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 condiciona a participação das instituições financeiras no processo de investimento dos recursos dos RPPS ao atendimento das condições previstas no art. 21, §§ 2º e 8º. No caso das aplicações em fundos de investimento, deverá ser verificado se o administrador OU o gestor do fundo são instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou que fazem parte de conglomerados prudenciais de instituições que pertençam a esses segmentos, bem como que estejam regularmente registradas na Comissão de Valores Mobiliários como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nesse contexto, o credenciamento envolve a verificação da regularidade institucional e do atendimento contínuo às condições normativas, prudenciais e operacionais exigidas para a atuação das instituições no âmbito dos investimentos dos RPPS. A avaliação inicial e o acompanhamento das instituições credenciadas devem considerar os riscos financeiros, operacionais, reputacionais e legais associados à sua atuação.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 dispõe, em seu art. 1º, § 4º, que são considerados responsáveis pelo cumprimento de suas disposições, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, todas as pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão no âmbito do RPPS, incluídos dirigentes, membros de conselhos, comitê de investimentos, responsáveis pela gestão das aplicações, procuradores com poderes de gestão, consultores e demais profissionais envolvidos. São igualmente responsáveis os agentes do mercado financeiro e de capitais que participem da distribuição, intermediação, gestão, administração e custódia dos ativos, bem como outros prestadores de serviços contratados.

O credenciamento das instituições não afasta, limita ou transfere as responsabilidades legais, regulatórias e fiduciárias atribuídas aos dirigentes e gestores do RPPS, tampouco às próprias instituições e aos seus administradores e gestores.

O RPPS deverá monitorar periodicamente os prestadores de serviços credenciados, avaliando a manutenção de sua capacidade técnica, de seu enquadramento prudencial e de sua aderência às normas vigentes, bem como a existência de situações que possam caracterizar conflitos de interesses.

O art. 8º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor do RPPS, os dirigentes da unidade gestora e os demais responsáveis pelas decisões de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive consultores, distribuidores, instituições financeiras administradoras de carteira, fundos de investimento, seus gestores e administradores, respondem solidariamente, na medida de sua participação, pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com a legislação vigente.

PAPEL TIMBRADO

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS expedidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente aqueles relativos ao credenciamento de instituições, à governança, à gestão de riscos, à transparência e ao controle dos investimentos.

A utilização deste Termo de Declaração no processo de credenciamento não exime os responsáveis pela gestão do RPPS da realização de análise técnica das instituições, dos fundos de investimento e dos ativos que receberão recursos previdenciários, constituindo-se este documento em elemento formal integrante do processo decisório relativo aos investimentos do regime.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores